

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 1717-22**ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANEJAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CANAL DA PIRACEMA, BEM COMO A SUA SUPERVISÃO NA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU, EM FOZ DO IGUAÇU - PR****ADITAMENTO 1**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 1717-22, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.

“Relativa ao item 4.1. Elaboração da documentação técnica: i) Os projetos a serem disponibilizados estão em nível de Projeto Executivo? ii) E as documentações técnicas a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE, serão suficientes para o entendimento da elaboração dos trabalhos solicitados?”

RESPOSTA

Os projetos que serão disponibilizados estão em nível básico. Já os projetos executivos serão contratados junto com a execução da obra, sendo este um dos itens a constar no orçamento a ser elaborado. Também serão disponibilizadas as Especificações Técnicas elaboradas por ITAIPU.

Segue o link com a documentação para conhecimento: [Revitalização Canal da Piracema](#)

Além disso, conforme o item 3.4 da Especificação Técnica, a CONTRATADA poderá solicitar reuniões de trabalho para resolver questões atinentes aos serviços prestados.

PERGUNTA 2.

“Relativa ao item 4.1.1.4. Etapa 04 - Especificações Técnicas e Termo de Referência: Entendemos que as exigências de qualidade técnica, garantias, penalidades e obrigações mencionadas nesse item, serão definidas em conjunto com a CONTRATANTE. Este entendimento está correto?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Para este item a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar propostas para estabelecer exigências de qualidade técnica, garantias, penalidades e obrigações mencionadas nesse item, de acordo com a NGL da ITAIPU e suas IPs. A ITAIPU irá avaliar e fazer sugestões que atendam suas normas internas e expectativas.

PERGUNTA 3.

“Devemos entender que o valor apresentado no orçamento estimado, no ANEXO III do documento acima, como sendo valor de referência e, portanto, a LICITANTE pode apresentar orçamento maior que esta referência?”

RESPOSTA

Entendimento correto. O Orçamento Estimado é mera referência para elaboração da proposta comercial, caso a proponente entenda necessário, poderá apresentar valores que achar conveniente, contudo, o Pregoeiro julgará os preços (unitário e total) ofertados no certame de maneira a condizer com a realidade praticada no mercado.

PERGUNTA 4.

“Referente à CLÁUSULA 5ª: Os prazos de execução das etapas informadas de 6 meses para a Fases 1 e 4 meses para a Fase 2 poderão ser reduzidos pela LICITANTE? Ou, para efeito de custeio, só poderão ser ofertados os prazos informados nesta Cláusula?”

RESPOSTA

Conforme Cláusula 5ª o prazo para Fase 1 é até 6 (seis) meses e da Fase 2 é até 4 (quatro) meses, ou seja, são os prazos máximos para a CONTRATADA realizar as entregas de cada Fase, conforme a Especificação Técnica.

PERGUNTA 5.

“Referente à CLÁUSULA 5ª: Obs. A emissão da Ordem de Serviço Específica (OSE) ocorrerá em até 12 (doze) meses, contados da aprovação pela ITAIPU da Fase 1:

Para efeito de custo da Proposta, podemos considerar o prazo de 6 meses para a primeira fase mais 4 meses para a segunda fase, totalizando 10 meses de trabalho efetivo? Ou será necessário manter algum acompanhamento e/ou apoio à Itaipu durante os 12 meses de espera pela fase 2? Qual tipo de acompanhamento será necessário? Ou haverá um período de espera para a Fase 2 de até 12 meses, sem nenhuma espécie de solicitação ou demanda à CONTRATADA?”

RESPOSTA

O período de trabalho efetivo da CONTRATADA será no prazo de 6 meses para Fase 1 e de 4 meses para a Fase 2.

O período de até 12 meses entre a conclusão da Fase 1 e o início da Fase 2 não haverá acompanhamento ou demanda para CONTRATADA, exceto caso seja identificado erros e inconsistências nas documentações entregues durante a Fase 1, será solicitado que o trabalho seja corrigido ou refeito pela CONTRATADA, conforme Cláusula 8ª - § 2º da Minuta de Contrato, Anexo IV do CBC.

PERGUNTA 6.

“Referente à CLÁUSULA 5ª: Se houver atraso no andamento dos trabalhos, por conta da ITAIPU ou por força maior, além dos 10 meses de trabalho efetivo considerados na Proposta, haverá ressarcimento adicional à CONTRATADA, caso seja necessário mais tempo efetivo de trabalho?”

RESPOSTA

Se houver atraso no andamento dos trabalhos, por conta da ITAIPU ou por motivos de força maior, será possível realizar aditamento de prazo, inclusive com a incidência de reajuste, conforme Capítulo IX da Minuta de Contrato.

Aditamento de valor, para ressarcimento adicional à CONTRATADA, só é possível caso ocorra alteração de escopo do contrato e limitado a 25% do valor deste, conforme Cláusula 4ª.

PERGUNTA 7.

“Referente à CLÁUSULA 7ª: Qual a periodicidade pretendida pela CONTRATANTE para a realização da fiscalização mencionada nesta Cláusula? Pode ser enviada pela ITAIPU os procedimentos previstos para a fiscalização da LICITANTE vencedora?”

RESPOSTA

Não há periodicidade pré-estabelecida para fiscalização do Contrato, a qualquer momento durante a vigência do mesmo a ITAIPU poderá solicitar à CONTRATADA informações ou envio de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

PERGUNTA 8.

“Referente à CLÁUSULA 8ª - Item VII: A ITAIPU pode fornecer Diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho já nesta fase de LICITAÇÃO?”

RESPOSTA

Arquivo disponível no portal de Compras Eletrônicas da Itaipu.

<https://compras.itaipu.gov.br/portal/ExibeConteudo.aspx?q=efg3MHgKBO4BuT78i0fPBQ==>

PERGUNTA 9.

“Referente à CLÁUSULA 8ª - § 1º - Entendemos que a Certidão de Acervo Técnico e qualificação que trata o parágrafo 1º da Clausula 8ª - itens a) e b) pode ser substituído por certificado de trabalho do profissional emitido por empresas públicas ou privadas atestando que os profissionais estiveram trabalhando na empresa em funções relativas às exigência citada, totalizando um período superior à 10 anos, ou ainda pela apresentação da carteira profissional. O entendimento está correto?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A Certidão de Acervo Técnico deverá ser documento expedido pelo CREA para comprovação da experiência técnica do profissional.

PERGUNTA 10.

“Referente à CLÁUSULA 8ª - § 1º - Entendemos que os profissionais que tratam os itens a) e b) não necessitam serem engenheiros? Ou, de acordo como o que cita o item d) do mesmo parágrafo, podem ser técnicos-profissionais experientes, equivalente em capacidade e experiência profissional.”

RESPOSTA

Entendimento incorreto.

De acordo com o § 1º a CONTRATADA deverá indicar para execução do objeto do Contrato sua equipe técnica mínima composta pelos profissionais com a qualificação técnica conforme indicado nos itens a), b) e c), inclusive a contratada deverá fazer a comprovação destes requisitos, ou seja, é obrigatório que estes profissionais tenham formação acadêmica em engenharia.

No item d) esclarece sobre a possibilidade de substituição do Coordenador ou dos profissionais da equipe técnica mínima solicitada, desde que seja comprovado que o novo profissional atenda os mesmos requisitos exigidos para aprovação de ITAIPU.

Para habilitação do Coordenador dos trabalhos deverá ser observado os requisitos de comprovação de capacidade técnico-profissional do item 1.4.2, subitem e) do Caderno de Bases e Condições.

Sobre a experiência técnico-profissional está relacionada sobre os requisitos mínimos exigidos para comprovação de cada profissional.

PERGUNTA 11.

“Referente à CLÁUSULA 40 - Item V: Esta clausula, trata entre outros que é motivo de rescisão do Contrato caso a Contratada subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO. Então a contratada não poderá contratar parceiros subcontratados para a execução dos serviços contratados? É este o entendimento correto?”

RESPOSTA

Entendimento correto. A Contratada não poderá subcontratar empresas para execução dos serviços objeto do Contrato, conforme capítulo XIV.

Conforme CLÁUSULA 8ª - § 1º - Item e): O vínculo entre a CONTRATADA e os profissionais membros da equipe técnica poderão ser por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada, vínculo societário ou contratual de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

II) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 1717-22.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 28 de novembro de 2022
---	---